

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA N.º

Dê-se ao inciso I do parágrafo 1.º do art. 705 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 705.”
§1.º
I – *representar a herança em juízo ou fora dele, com a intervenção do Ministério Público;*
.....”

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta justifica-se porque o instituto da assistência não é compatível com a atuação do Ministério Público neste tipo de causa, na qual ele funcionará como fiscal da lei, sendo mais adequada utilizar, então, a palavra intervenção.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN